



MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO - COC
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – EDITAL 001/2013

Rec/Pro nº 002

Requerente: **Marilucy Lemos Morbeck Oliveira**

Objeto: decretação de nulidade de avaliação de Membro da Banca e nulidade de prova de concorrente.

I - Relatório

Em breve síntese, a Requerente faz dois pedidos: (a) alegando que a Banca Avaliadora nº 9 (vaga U048 – Libras) foi composta por Membro que está submetido à supervisão hierárquica do candidato que foi classificado em 1º lugar, pede seja declarada nula a nota daquele Membro, no que tange ao indicado candidato, pugnando por isonomia; e (b) alegando que o candidato aprovado em 2º lugar teve a prova escrita interpretada pelo candidato que foi classificado em 1º lugar, pede seja sua prova declarada nula, pugnando por equilíbrio entre os concorrentes. Junta cópia do resultado provisório publicado pela COC referente à vaga U048 e fundamenta seus pedidos com arrimo em citações doutrinárias que explicitam sobre vetores axiológicos administrativos como legalidade, moralidade, isonomia, entre outros.

É o Relatório

II - Voto

Início a análise do Recurso pelo primeiro pedido.

Seu fundamento repousa em alegada presunção de que um Membro da Banca Avaliadora não podia cumprir seu mister com a esperada isonomia, por estar em condição de subordinação com referência a um determinado candidato.

Não penso tal condição poder, efetivamente, influenciar no resultado final da avaliação, uma vez que não se mostra razoável esperar que um Professor Concursado, do quadro efetivo, que não está subordinado administrativamente ao Coordenador de Curso que, por sua vez se trata de servidor contratado, portanto não estável, vá se submeter a qualquer tipo de intimidação.

E penso assim, por saber que a estrutura do Centro Universitário UnirG não coloca o Coordenador de Curso em posição de superioridade hierárquica com relação aos Professores, sequer contratados, que dirá dos estáveis. Quem conhece minimamente a estrutura da IES (Instituição de Ensino Superior), bem sabe que a subordinação se dá aos seus Regulamentos, que são aprovados e postos em vigor pelos Colegiados, tanto o Acadêmico Superior, como os de Curso.

Por outro lado, para que não parem dúvidas com relação à imparcialidade do certame, entendo que o pleito da Requerente pode prosperar sem prejuízo das finalidades do concurso e sem ofensa aos direitos fundamentais garantidos pelo ordenamento. Em outras palavras, se há qualquer dúvida com relação à avaliação de um Membro da Banca, sendo este o determinado “da casa” não haverá prejuízo se suas notas forem excluídas, ficando tão somente as dos membros externos.

Contudo penso não ser possível anular tão somente as notas do Membro sob comento de apenas um candidato e manter a mesma forma de apuração das médias, pois, por simples aritmética, estar-se-ia definitivamente retirando o candidato do certame, lógica muita simpática a quem disputa, mas não tão prudente para quem organiza o concurso.

Nesse sentido, penso merecer provimento, no particular, o pedido de anulação das notas no Membro sob referência, porém, alterando-se a forma de apuração das médias para o divisor 2 (dois), e não 3 (três). Além disso, que tais notas sejam retiradas de TODOS os concorrentes para a vaga. E a lógica da decisão repousa no fato de que nada poderá garantir a isonomia se se retirar apenas um nota (que poderia estar “ajudando”) sem retirar as notas que poderiam estar “prejudicando”. Pois, se estamos a desconfiar do avaliador (e deixo claro que isso se admite apenas hipoteticamente), nada garante que ele possa ter aumentado a nota de um (o que pretende ajudar), e diminuído a nota de outros (os que pretende prejudicar). Tal decisão se mostra, a meu ver, possível e viável e afasta qualquer dúvida sobre a avaliação objeto deste julgamento.

Posta desta forma a solução, sou pela anulação de todas as notas atribuídas a TODOS OS CANDIDATOS pelo Membro referido no Recurso, com alteração, somente para a vaga U048, do divisor 3 para 2, para apuração das médias, mantendo, assim, o tratamento isonômico.

Passo a analisar o segundo pedido, qual seja, o de anulação da prova escrita da candidata classificada em 2º lugar, com base no fato de que a candidata que se classificou em 1º lugar, comunicou-se com a mesma durante a prova.

A solução para a questão posta, por se tratar de questão de fato, requer socorro à memória dos acontecimentos e, nesse caso, somente a Ata de Sala, devidamente assinada pelos Srs. Aplicadores e os três últimos candidatos a saírem da sala, pode trazer luz sobre tais acontecimentos.

O referido documento, que faço cópia digitalizada anexa a esta decisão, dá notícia, no campo próprio de número 7 (Demais ocorrências pertinentes) do seguinte:

A candidata U048 – Sandra de Cássia Amorim Abrão pediu acréscimo de 15 min. Por ter interpretado inicialmente para os surdos-mudos, concedido pela Comissão.

Nesse sentido, não posso dar total crédito à alegação da Requerente que a candidata classificada em 1º lugar “interpretou o tema da prova” para a candidata que foi classificada em 2º lugar. Objetivamente, o que temos é que, pelo que se sabe, ao aguardar a chegada a Intérprete Oficial, aquela fez as suas vezes, a pedido da COC, no sentido de interpretar, em LIBRAS, as instruções e comunicações iniciais do evento aos candidatos surdos-mudos.

Além disso, é importante observar que a prova escrita prescindia de maiores “interpretações”, pois tinha instruções auto-explicativas. Isso leva a concluir que, se houve alguma interferência de uma candidata, foi apenas no sentido de poder incluir os surdos-mudos no fenômeno comunicacional momentâneo e que isso se deu por apenas alguns minutos, conforme registrado no documento acima referido.

Não vejo, portanto, razões suficientemente determinantes para anulação da prova da candidata classificada em 2º lugar.

Isto posto, sou pelo PARCIAL PROVIMENTO do Recurso para entender que as médias da vaga objeto do presente sejam apuradas excluindo-se as notas do Avaliador 1, pelo divisor 2, mantida a participação da candidata classificada em 2º lugar.

É como voto.

Gurupi, 13 de dezembro de 2013.

Antonio J. Roveroni
Membro Relator